

DECRETO Nº 2086, DE 24 DE JULHO DE 2026

Anula parcialmente o Decreto 1086, de 02 de janeiro 2025, e todos os Decretos anteriores que tratarem de revisão de alíquotas, exclusivamente quanto à atualização das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, preserva os valores monetários atualizados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Decreto Municipal nº 1086, de 02 de janeiro de 2025, promoveu a atualização das tabelas da Lei Complementar Municipal nº 50, de 17 de dezembro de 2014, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fixando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025;

Considerando que a atualização monetária dos valores expressos em moeda não se confunde com aumento ou majoração de alíquota tributária, constituindo mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, desde que observados os limites e critérios estabelecidos na legislação municipal;

Considerando que as alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, constantes do quadro próprio inserido na Tabela I do Decreto Municipal nº 1086, de 02 de janeiro 2025, não possuem natureza de valor monetário passível de simples atualização por índice inflacionário;

Considerando que a instituição ou majoração de tributo, inclusive mediante aumento de sua alíquota, depende de lei em sentido formal, em observância ao princípio constitucional da legalidade tributária, não podendo ser realizada por meio de decreto do Poder Executivo;

Considerando que o vício identificado no Decreto Municipal nº 1086, de 02 de janeiro 2025, restringe-se exclusivamente à atualização das alíquotas constantes do quadro próprio do IPTU, não alcançando os valores monetários, bases de cálculo, valores do metro quadrado dos terrenos, valores das edificações, taxas e demais quantias regularmente atualizadas pelo índice previsto na legislação municipal;

Considerando o princípio da conservação dos atos administrativos, segundo o qual a invalidação deve limitar-se à parte efetivamente viciada, preservando-se as disposições autônomas, válidas e juridicamente aproveitáveis do ato;

Considerando o poder-dever de autotutela administrativa, reconhecido pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos e anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

Considerando a necessidade de restaurar a legalidade tributária, assegurar segurança jurídica aos contribuintes e impedir a cobrança do IPTU com base em alíquotas alteradas por instrumento normativo inadequado;

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente anulado o Decreto Municipal 1086, de 02 de janeiro 2025 e demais decretos que tratem do mesmo tema, exclusivamente quanto à atualização ou majoração das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU constantes do quadro denominado “**Alíquotas do IPTU**”, integrante da Tabela I de seu Anexo I.

§ 1º A anulação prevista no caput limita-se às alíquotas incidentes sobre os imóveis construídos e não construídos, não alcançando os valores monetários atualizados pelo Decreto Municipal 1086, de 02 de janeiro 2025 e decretos anteriores que tratem do mesmo tema.

§ 2º Permanecem válidos, eficazes e integralmente preservados os valores monetários constantes do Decreto Municipal 1086, de 02 de janeiro 2025 e outros anteriores que tratem do mesmo tema, inclusive:

- I – os valores do metro quadrado dos terrenos urbanos;
- II – os valores atribuídos às edificações;
- III – os valores venais, faixas de valores ou limites monetários utilizados na apuração dos tributos municipais;
- IV – os valores relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- V – os valores das taxas municipais;
- VI – os demais valores expressos em moeda e regularmente atualizados nos anexos do Decreto Municipal nº 1086, de 02 de janeiro 2025.

§ 3º A anulação parcial determinada por este artigo não prejudica a validade das demais disposições do Decreto Municipal nº 1086, de 02 de janeiro 2025, que permanecem em pleno vigor.

Art. 2º Para o lançamento e a cobrança do IPTU referentes ao exercício de 2025, deverão ser aplicadas as alíquotas previstas na Lei Complementar Municipal nº 50, de 17 de dezembro de 2014, com suas alterações posteriores, vigentes anteriormente à edição do Decreto Municipal nº 1086, de 02 de janeiro 2025.

Parágrafo único. Os valores monetários que compõem a base de cálculo do IPTU permanecerão aqueles atualizados pelo Decreto Municipal 1086, de 02 de janeiro 2025, e para os anos anteriores, os valores lançados nos respectivos Decretos, uma vez que não estão abrangidos pelo vício reconhecido neste Decreto.

Art. 3º O Setor de Tributos do Município deverá promover, de ofício e sempre que tecnicamente possível, a revisão dos lançamentos do IPTU do exercício de 2025 e dos anos anteriores que tenham sido calculados mediante aplicação das alíquotas anuladas por este Decreto.

§ 1º Quando o tributo ainda não tiver sido pago, o Município poderá cancelar ou substituir a respectiva guia de arrecadação, emitindo novo documento com a aplicação das alíquotas legalmente vigentes.

§ 2º A revisão do lançamento não implicará alteração ou redução dos valores monetários, valores do metro quadrado, valores das edificações ou demais elementos da base de cálculo regularmente atualizados pelo Decreto Municipal nº 1086, de 02 de janeiro 2025.

Art. 4º O contribuinte que tiver realizado pagamento de IPTU em valor superior ao efetivamente devido, em decorrência da aplicação das alíquotas anuladas por este



**FORTUNA
DE MINAS**

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Decreto, poderá requerer a restituição do indébito tributário perante o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas.

§ 1º O requerimento será apresentado mediante formulário próprio disponibilizado pelo Setor de Tributos, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento de identificação do contribuinte;

II – comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso;

III – comprovante do pagamento realizado;

IV – identificação do imóvel e da respectiva inscrição imobiliária;

V – dados bancários de titularidade do contribuinte, quando exigidos para a restituição;

VI – outros documentos indispensáveis à análise do pedido, quando justificadamente solicitados pelo Setor de Tributos.

§ 2º A restituição ficará condicionada à apuração administrativa da existência e do montante do pagamento indevido, observadas as disposições do Código Tributário Nacional e da legislação tributária municipal.

§ 3º A Administração Municipal poderá, mediante concordância do contribuinte e observância da legislação aplicável, realizar a compensação do valor pago indevidamente com débitos tributários municipais vencidos ou vincendos de sua responsabilidade.

§ 4º O pedido de restituição não estará sujeito ao pagamento de taxa de expediente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda e o Setor de Tributos adotarão as providências administrativas e operacionais necessárias para:

I – adequar o sistema municipal de lançamento e arrecadação do IPTU;

II – recalcular os lançamentos afetados;

III – emitir novas guias de arrecadação, quando necessário;

IV – disponibilizar o formulário próprio para restituição;

V – prestar orientação aos contribuintes;

VI – dar ampla publicidade aos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Ficam convalidados e preservados todos os atos de atualização dos valores monetários praticados com fundamento no Decreto Municipal nº 1086, de 02 de janeiro 2025 e dos anos anteriores nos respectivos Decretos que regularam a matéria, desde que não decorram da aplicação das alíquotas anuladas pelo art. 1º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de correção das alíquotas aplicáveis ao IPTU do exercício de 2025 e anos anteriores que por ventura possa ter havido incidência.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fortuna de Minas, 24 de julho de 2026.

CÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL